



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

LEI N.º 17.363, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação das Regionais Administrativas dos distritos localizados nas zonas rural e urbana do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 05 (cinco) Regionais Administrativas no Município de Marabá.

I - Regional – 1 Distritos: Josinópolis, Capistrano de Abreu, Vila União e Três Poderes; e, Santa Fé.

II - Regional – 2 Distritos: Alto Bonito e Carimã;

III - Regional – 3 Distrito: Sororó; Itainópolis;

IV - Regional – 4 Distritos: Brejo do Meio;

V - Regional – 5 Distritos: Morada Nova, Murumuru e São Félix;

Art. 2º - Fica criado o cargo de Administrador Regional, cargo em provimento em comissão, com as atribuições de coordenação das ações governamentais na região; identificação das carências e aspirações locais; e, articulação de parcerias para realização de iniciativas de interesse comunitário:

I - Coordenar a implementação dos planos e programas relativos à saúde, educação, abastecimento alimentar, serviços sociais, cultura, esportes, controle e ambiental, limpeza urbana, manutenção e obras definidos pelas Secretarias Municipais, considerando as necessidades da respectiva circunscrição, ouvida a Secretaria Municipal competente;

II - Coordenar a execução das atividades nas respectivas regionais;

III - Implantar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o sistema de gerenciamento



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

do patrimônio das unidades regionais, coordenando sua execução;

IV - Coordenar a execução das atividades de licenciamento e fiscalização definidos pela Secretaria Municipal competente;

V - Coordenar o desenvolvimento de projetos e atividades alocados na competência dos órgãos relativos à saúde, educação, abastecimento alimentar, serviços sociais, cultura, esportes, controle ambiental, limpeza, manutenção e obras definidos pelas respectivas Secretarias Municipais;

VI - Prestar suporte administrativo ao Conselho Tutelar da circunscrição;

VII - Coordenar a execução de suas atividades administrativas;

Art. 3º - Fica criado o cargo de Agente de Vila, cargo em provimento e comissão, subordinado ao Administrador Regional com as seguintes atribuições:

I - Auxiliar a administração regional na implementação dos planos e programas relativos à saúde, educação, abastecimento alimentar, serviços sociais, cultura, esportes, controle e ambiental, limpeza urbana, manutenção e obras definidos pelas Secretarias Municipais, considerando as necessidades da respectivas localidades e/ou vilas, ouvida a Secretaria Municipal competente;

II - Auxiliar a administração regional na execução das atividades nas respectivas localidades e/ou vilas;

III - Auxiliar a administração regional na execução das atividades de licenciamento e fiscalização definidos pela Secretaria Municipal competente dentro da sua área de atuação;

IV - Auxiliar a administração regional no desenvolvimento de projetos e atividades alocados na competência dos órgãos relativos à saúde, educação, abastecimento alimentar, serviços sociais, cultura, esportes, controle ambiental, limpeza, manutenção e obras definidos pelas respectivas Secretarias Municipais nas respectivas vilas;

V - Prestar suporte administrativo ao Conselho Tutelar da circunscrição;

VI - Coordenar a execução de suas atividades administrativas;

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Agente Distrital.

Art. 5º - Os cargos em comissão de cada uma das Administrações Regionais correspondentes às Unidades ora criadas, são os constantes do Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Art. 6º - As Regionais Administrativas passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, ficando o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei, observadas as normas vigentes sobre a matéria em tela.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de julho de 2009.



Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

ANEXO I

Lei nº 17.363, de 23 de julho de 2009

Quadro I

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Administrador Regional	05(cinco)	R\$ 2.327,00
Agente de Vila	25(vinte e cinco)	R\$ 1.398,00